



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 018/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador MANOEL CORREIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 018/2025**, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 996.777,76** (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**.

O crédito especial visa a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos **não previstos** na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, conforme detalhado no Anexo Único do projeto.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua adequação **orçamentária, financeira e legal**, conforme as disposições da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Competência da Câmara Municipal

O projeto de lei submetido ao crivo desta Comissão encontra respaldo no **artigo 132, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município**, que prevê que a abertura de **créditos especiais** deve ser feita por meio de **decreto do Poder Executivo**, mas **dentro do limite autorizado por lei**.

Além disso, o **artigo 149 da Lei Orgânica** determina que a Lei Orçamentária Anual **não poderá conter dispositivos estranhos** à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvando **a autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**, como ocorre no presente caso.



2. Possibilidade de Abertura de Crédito Especial

O projeto está respaldado no **artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64**, que permite a abertura de **créditos adicionais especiais** mediante autorização legislativa, desde que os recursos necessários estejam disponíveis.

O **artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município** reforça a prerrogativa municipal de elaborar o orçamento, prevendo **receitas e despesas** em planejamento adequado.

3. Papel da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Nos termos do **artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, esta Comissão tem a responsabilidade de analisar a matéria dentro da sua competência, observando a legalidade, a adequação financeira e a regularidade do projeto.

Além disso, o **artigo 15 do Regimento Interno** reforça a competência do Plenário para deliberar sobre questões financeiras, incluindo a autorização para abertura de créditos adicionais, como no caso em tela.

4. Justificativa do Regime de Urgência

O **artigo 149 do Regimento Interno** estabelece que o Prefeito pode enviar à Câmara **projetos de lei sobre matéria de sua competência e, se reputar urgente**, pode solicitar tramitação em **regime de urgência**, reduzindo os prazos regimentais.

Tendo em vista que a proposição trata de uma necessidade financeira para a Secretaria de Educação, entende-se que a solicitação do **regime de urgência** está amparada legalmente.

III - ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

1. Justificativa da Proposta

A justificativa apresentada pelo Executivo municipal destaca a **necessidade de inclusão de despesas** no orçamento da Secretaria de Educação, permitindo a realização de investimentos essenciais ao cumprimento das metas educacionais.

2. Impacto Financeiro e Fontes de Recursos

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR

70



O projeto informa que os recursos necessários para cobrir o crédito especial **não comprometem o equilíbrio fiscal do município**, pois derivam de fontes disponíveis no orçamento vigente.

O **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64** determina que a **abertura de créditos adicionais deve estar lastreada em recursos previamente identificados**, exigência atendida pelo presente projeto.

3. Adequação ao Princípio da Responsabilidade Fiscal

A proposta respeita as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, garantindo a **transparência orçamentária** e a **sustentabilidade das contas públicas**.

IV - CONCLUSÃO

Diante da análise técnico-financeira e jurídica, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** opina **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 018/2025**, considerando que:

1. A proposta está **em conformidade** com a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **legislação orçamentária federal**;
2. O crédito adicional **é necessário** para adequação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação**;
3. A abertura do crédito especial **não compromete o equilíbrio fiscal do município** e segue as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
4. O **regime de urgência** está fundamentado no **artigo 149 do Regimento Interno**, sendo justificado pela importância da matéria.

Por essas razões, o **parecer desta Comissão é favorável à tramitação e aprovação do projeto** pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de fevereiro de 2025.

Vereador MANOEL CORREIA
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação